

TERMO DE ACORDO 001/2015

Empresa:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

**Representante dos
Empregados da ECT:**

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT, CNPJ 03.659.034/0001-80

Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno – SINTECT/DF, CNPJ: 03.656.949.0001-32.

Objeto:

Acordo sobre a implantação da Entrega Matutina nos Centros de Distribuição Domiciliar, conforme critérios definidos.

Considerando que em 24 de setembro de 2014 foi celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2014/2015, entre os Correios e as entidades representativas dos empregados, com a mediação do Vice-Presidente do TST;

Considerando a disposição dos Correios em manter processo permanente de negociação, em consonância com a cláusula 22 do ACT 2014/2015;

Considerando que conforme disposto no § 6º da cláusula 41 do ACT 2014/2015, os Correios se comprometeram a dar continuidade ao aprimoramento de seu complexo logístico e fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária;

Considerando que conforme disposto no § 7º da cláusula 41 do ACT 2014/2015, durante o período de implantação da entrega matutina, nas localidades aonde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a empresa empreenderá esforços pra mitigar os impactos sobre a saúde do trabalhador, inclusive com a antecipação do horário de realização da distribuição domiciliária, em distritos postais onde o trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas;

Considerando que pelas características climáticas do Distrito Federal, cuja estação de seca compreende o período entre os meses de abril e setembro e a umidade relativa do ar eventualmente registra patamares inferiores a 30%, ocorre antecipação do horário de distribuição domiciliar;

Considerando que o atual estágio de implantação da entrega matutina nas unidades do Distrito Federal encontra-se em conformidade com as metas estabelecidas no ACT 2014/2015;

As partes acima qualificadas resolvem acordar o seguinte:

M
W Po A

1

Cláusula Primeira. Acordam as partes que a ECT manterá a implantação da Entrega Matutina nas unidades operacionais (CDDs) cuja execução da distribuição domiciliária é realizada de forma pedestre ou com o uso de bicicletas, relativas às faixas de CEP: 70000-000 a 73999-999, e limitada à entrega de objetos simples.

Parágrafo primeiro. Para a adequada implantação da entrega matutina, o prazo de entrega dos objetos postais simples será acrescido em 1 (um) dia útil.

Parágrafo segundo. Para possibilitar a operacionalização do novo prazo de entrega dos objetos simples no âmbito da DR/BSB, a informação sobre a carga poderá ser lançada no Sistema de Gerenciamento de Desempenho Operacional – SGDO no próximo dia útil seguinte ao do tratamento.

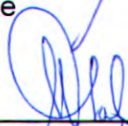
Cláusula segunda. O presente acordo vigorará a partir da sua assinatura.

Brasília, 03 de fevereiro 2015.

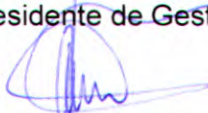
E por estarem de comum acordo, assinam:

Pela ECT:


Wagner Pinheiro de Oliveira
Presidente

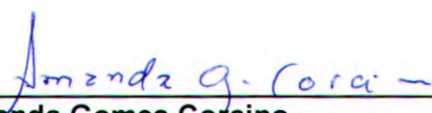

Maria da Glória Guimarães dos Santos
Vice-Presidente de Clientes e Operações


Nelson Luiz Oliveira de Freitas
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas


Cleucio Santos Nunes
Vice-Presidente Jurídico


Antônio Tomás
Diretor Regional de Brasília

Pela representação dos empregados da ECT:


Amanda Gomes Corcino
FENTECT


Deuzimar Batista dos Santos
SINTECT/BSB